



## **EMENDA Nº**

(à MPV nº 683, de 2015)

Insira-se, onde couber, a seguinte redação na Medida Provisória nº 683, de 2015:

“Art . A regularização cambial tributária relativa a ativos, no exterior ou internalizados, prevista no inciso I do § 1º do art. 1º e no inciso I do art. 13 desta Lei, aplicar-se-á somente aos titulares ou responsáveis que, voluntariamente, declararem os recursos, investimentos ou qualquer atividade de natureza financeira no exterior, bem como as propriedades, direitos e bens de sua titularidade, acompanhados dos documentos e informações suficientes para comprovar a identificação, origem e titularidade.

§ 1º A comprovação da licitude da origem de valores, a que se refere o caput deste artigo, será feita mediante a apresentação de documentos que identifiquem todos os fluxos financeiros, no Brasil e no exterior, com as respectivas datas, e que expliquem o montante declarado.

§ 2º A comprovação da licitude da origem de valores, sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro, deverá ser efetuada com a apresentação de contratos que tenham dado origem ao montante declarado.

§ 3º Para os fins do exposto neste artigo, são vedados documentos comprobatórios provenientes de Governos estrangeiros ou de qualquer um de seus órgãos ou entidades vinculadas.

## **Justificação**





A emenda procura garantir que os montantes declarados tenham origem lícita. Para tanto, é necessário que todos os caminhos dos valores financeiros sejam documentados. Caso contrário, é possível que uma operação ilícita, que tenha originado um depósito no exterior, venha a ser acobertada por outra operação lícita, como a venda de um apartamento, mas que de fato não seja a sua verdadeira origem.

O declarante pode praticar operações ilícitas (venda de drogas), bem como operações lícitas, como um recebimento de valores por exportação regular. O depósito no exterior oriundo de venda de drogas, não pode ser justificado pela operação de exportação. É isto que a emenda procura evitar.

Da mesma forma, é necessário apresentar contratos (como compra e venda, de exportação, etc.) que tenham dado origem aos montantes no exterior. Neste sentido, não se deve aceitar que Governos estrangeiros, em seu poder soberano, sejam fonte de justificação.

Nestes termos, peço apoio de meus pares.

Senador Aécio Neves



SF/15930.94140-40